CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 145/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2026.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 011/2026.
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 74, INCISO III, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO (SST), COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROGRAMAS, LAUDOS E DOCUMENTOS TÉCNICOS, REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÕES DE SAÚDE OCUPACIONAL, TREINAMENTOS, GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS E ENVIO DE INFORMAÇÕES AO ESOCIAL, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA D'ALCÂNTARA–PI, QUE ENTRE SI CELEMBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA D´ALCÂNTARA/PI MUNICÍPIO DE BARRA D´ALCÂNTARA/PI E A EMPRESA CONTROL SAFETY LTDA, EMPRESA INSCRITA NO CNPJ Nº 49.413.811/0001-03, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DEBARRA D'ALCÂNTARA-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.612.565/0001-92, situada na Praça Ivonete Guedes, 12, CEP-64.528- 000, Barra D'Alcântara-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Mardônio Soares Lopes, viúvo, inscrito no CPF n.º 349.963.973-49 e RG nº 940.273-SSP-PI, residente e domiciliado no a Rua José Raimundo dos Santos, nº 240, bairro Centro, CEP nº 64.528-000, Barra D'Alcântara-PI.

CONTRATADA: CONTROL SAFETY LTDA, empresa inscrita no CNPJ Nº 49.413.811/0001-03, com sede na Avenida Universitaria, nº 750, Sala 1210, Bairro: Fatima, CEP nº 64.049-550 neste ato representada por seu Sócio administrador o Sr. Emerson Bandeira Peres da Silva, CRC/PI 6.061/PI, inscrito no CPF sob o nº 678.292.873-68 e RG nº 1.339.43.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos em saúde e segurança do trabalho (SST), compreendendo a elaboração, implementação e acompanhamento de programas, laudos e documentos técnicos, realização de avaliações de saúde ocupacional, treinamentos, gerenciamento de riscos ocupacionais e envio de informações ao Esocial, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal De Barra D'Alcântara–PI, conforme autorização da autoridade competente nos autos da Inexigibilidade de Licitação nº 011/2026, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. Constitui objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos em saúde e segurança do trabalho (SST), compreendendo a elaboração, implementação e acompanhamento de programas, laudos e documentos técnicos, realização de avaliações de saúde ocupacional, treinamentos, gerenciamento de riscos ocupacionais e envio de informações ao Esocial, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal De Barra D'Alcântara–PI.

1.2. Integram a execução, conforme necessidade, escopo, quantitativos e condições definidos no Termo de Referência: PGR; LTCAT; PCMSO; laudos de insalubridade e de periculosidade; AET; ASOs ocupacionais; transmissão dos eventos aplicáveis do eSocial (inclusive S-2210, S-2220, S-2240 e S-2221, quando exigíveis); treinamentos; atividades de prevenção, inclusive SIPAT quando cabível; e orientação técnica relacionada ao DET, observados os limites do objeto.

1.3. Este contrato vincula-se à autorização de contratação direta, ao Termo de Referência, à proposta aceita da CONTRATADA e aos demais documentos do processo, independentemente de transcrição. Em divergência, prevalecem as exigências legais e as condições expressas no Termo de Referência e neste instrumento.

1.4. A execução dos serviços observará o regime jurídico aplicável aos vínculos funcionais existentes no Município, sem pressupor incidência indistinta das NRs ou exigências do eSocial a todos os servidores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO E DA CONDIÇÃO DE REGULARIDADE

2.1. A contratação decorre do procedimento de Inexigibilidade nº 011/2026, com enquadramento jurídico a ser demonstrado nos autos à luz do art. 74, inciso III, da Lei nº

14.133/2021, especialmente quanto à natureza predominantemente intelectual das atividades efetivamente contratadas, à notória especialização e à inviabilidade de competição.

2.2. A eficácia e a execução deste contrato pressupõem autorização competente, justificativa da escolha e do preço, comprovação de habilitação, dotação orçamentária, parecer jurídico e publicidade legal, na forma dos arts. 72, 74 e 94 da Lei nº 14.133/2021. O instrumento contratual, por si só, não supre esses requisitos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME, DA EXECUÇÃO E DOS ENTREGÁVEIS

3.1. Os serviços serão executados de forma contínua, sob demanda e por entregas técnicas, conforme cronograma inicial aprovado pelo gestor do contrato, combinando visitas técnicas presenciais quando indispensáveis e atividades remotas compatíveis com o objeto.

3.2. Após a ordem de início, a CONTRATADA apresentará plano de trabalho em até 10 (dez) dias úteis, para aprovação da fiscalização, com cronograma de levantamentos, avaliações, elaboração de documentos, capacitações e transmissão de eventos.

3.3. Os laudos, programas, relatórios, atestados, listas de presença, comprovantes de envio de eventos e demais produtos deverão ser entregues no formato e prazos previstos no Termo de Referência e no cronograma aprovado, com assinatura e identificação do profissional habilitado quando exigidas.

3.4. Os ASOs e exames somente serão realizados quando indicados e autorizados, respeitadas a legislação, a competência profissional e a delimitação quantitativa do Termo de Referência. Exames complementares e toxicológicos não poderão ser presumidos incluídos no preço sem previsão expressa.

3.5. Eventuais treinamentos terão conteúdo, carga horária, público-alvo, comprovação de participação e certificado compatíveis com a norma aplicável. Serviços não previstos no escopo não poderão ser faturados sem prévia formalização legal.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. A vigência será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, observada a eficácia após a divulgação exigida em lei.

4.2. A prorrogação somente será admitida quando legalmente cabível, especialmente nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 se caracterizado serviço contínuo, mediante motivação, demonstração de vantajosidade, disponibilidade orçamentária, manutenção das condições de habilitação e formalização tempestiva do termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1. O valor mensal é de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), perfazendo valor global estimado para 12 (doze) meses de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

5.2. O pagamento ocorrerá mensalmente pelos serviços efetivamente prestados e aceitos, mediante apresentação de relatório de execução, nota fiscal e documentação pertinente, após ateste do fiscal e liquidação regular da despesa.

5.3. O prazo de pagamento será de até 10 (dez) dias úteis, após liquidação regular, observada a ordem cronológica de pagamentos e a legislação aplicável. Erros documentais serão comunicados para saneamento, sem prejuízo dos valores incontroversos.

5.4. É vedado pagamento antecipado, salvo hipótese excepcional legalmente fundamentada, expressamente prevista e autorizada. Sobre os pagamentos serão efetuadas as retenções tributárias legalmente devidas.

5.5. O preço contratual deverá abranger tributos, encargos, pessoal, deslocamentos, estadias, alimentação, materiais e demais custos necessários à execução do escopo contratado, sem cobrança extracontratual. A redação desta cláusula pressupõe proposta comercial ajustada e aceita pela empresa, afastando a cobrança à parte prevista na proposta inicial.

5.6. Exames complementares e toxicológicos somente integrarão a remuneração se expressamente incluídos no Termo de Referência e na proposta final. Na ausência dessa previsão, sua execução e custeio serão tratados separadamente mediante procedimento legal pertinente.

5.7. Havendo atraso de pagamento imputável à Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IPCA, ou índice oficial substituto, desde o vencimento até o efetivo pagamento, sem prejuízo dos demais efeitos previstos em lei.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado, que deverá constar do processo e do Termo de Referência.

6.2. Após o interregno mínimo de um ano, se houver continuidade contratual e cabimento legal, poderá ser aplicado reajuste pelo IPCA acumulado, exclusivamente sobre as obrigações remanescentes e observado o procedimento administrativo adequado.

6.3. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observará o art. 124, inciso II, alínea "d", e demais disposições pertinentes da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação dos requisitos legais; aumento ordinário de custos, isoladamente, não autoriza reajuste extraordinário automático.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correrão por conta de recursos próprios do Município, FPM e ICMS, no elemento de despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

7.2. A unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação, fontes/destinações de recursos e o número da nota de empenho deverão constar da manifestação orçamentária e do instrumento de empenho, integrando este contrato.

7.3. Para exercícios subsequentes, quando aplicável, os créditos correspondentes serão indicados mediante apostilamento ou outro instrumento legal cabível.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Compete à CONTRATANTE: I – designar formalmente gestor e fiscal; II – fornecer informações e acesso às unidades, observadas medidas de segurança e confidencialidade; III – comunicar necessidades, autorizar avaliações e aprovar cronograma; IV – acompanhar, receber e atestar entregas; V – efetuar pagamentos devidos; VI – registrar e comunicar irregularidades; VII – adotar providências administrativas referentes a servidores e eventos sob sua competência; VIII – disponibilizar dados corretos para alimentação dos sistemas, observada a LGPD.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Compete à CONTRATADA: I – executar integralmente os serviços com zelo técnico e conforme legislação pertinente; II – manter profissionais legalmente habilitados e responsáveis técnicos necessários à assinatura dos produtos; III – assegurar que os profissionais que fundamentaram a contratação direta atuem na execução, observada a vedação do art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021; IV – manter habilitação e regularidade durante toda a vigência; V – apresentar relatórios mensais de atividades e documentos comprobatórios; VI – corrigir, sem custo, falhas de sua responsabilidade em prazo fixado pela fiscalização; VII – observar sigilo, LGPD e regras de segurança da informação; VIII – responder por danos na forma legal; IX – assumir despesas e encargos previstos no preço; X – prestar esclarecimentos e atender determinações regulares da fiscalização; XI – comunicar imediatamente eventos que comprometam prazos, qualidade ou proteção de dados; XII – não praticar atos reservados à advocacia nem apresentar defesas administrativas em nome do Município sem instrumento jurídico e habilitação pertinentes.

9.2. A responsabilidade técnica pelos programas, pareceres, laudos, ASOs e demais documentos será atribuída a profissionais com atribuição legal compatível, com emissão de ART ou documento equivalente quando exigível.

9.3. É vedada a subcontratação de empresas ou a substituição, na execução do objeto, dos profissionais cuja qualificação tenha sido determinante para a inexigibilidade, conforme art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

10.1. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), especialmente quanto aos dados pessoais sensíveis de saúde ocupacional, usando-os apenas para finalidades legítimas da execução contratual e obrigações legais.

10.2. A CONTRATADA restringirá acessos a profissionais autorizados, adotará controles de segurança, registrará incidentes e comunicará sem demora indevida ocorrências relevantes à CONTRATANTE, de acordo com a legislação e orientações da autoridade competente.

10.3. Dados médicos e prontuários observarão as regras de sigilo profissional, guarda e acesso específicas, vedado fornecimento de informações clínicas indevidas à Administração. Encerrado o contrato, a devolução, retenção ou eliminação dos dados observará os prazos legais de guarda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

11.1. A execução será acompanhada pelo gestor e fiscal formalmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem afastar a responsabilidade da CONTRATADA.

11.2. A fiscalização poderá solicitar informações, exigir correção de falhas, registrar ocorrências e propor providências à autoridade competente.

11.3. A medição será mensal, com base em relatório circunstanciado e evidências de atividades e entregas. O recebimento provisório e definitivo obedecerá ao art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e aos procedimentos do Termo de Referência.

11.4. O recebimento não exclui a responsabilidade civil e técnico-profissional por defeitos, erros ou inadequações dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Alterações observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, com justificativa, autorização e formalização cabíveis.

12.2. Alteração de quantitativos, escopo, recursos ou outras condições não poderá desnaturar o objeto nem suprir deficiência originária da motivação da inexigibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

13.1. Constituem infrações administrativas aquelas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, cabendo, conforme gravidade e procedimento legal, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos dos arts. 156 a 163.

13.2. A multa moratória poderá ser de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 15% (quinze por cento) da parcela; a multa compensatória, observados proporcionalidade, motivação e defesa, poderá variar de 0,5% a 30% do valor do contrato, conforme a infração, evitando-se duplicidade sancionatória pelo mesmo fato.

13.3. As sanções dependerão de procedimento com contraditório e ampla defesa e poderão cumular-se quando legalmente admissível, sem afastar a obrigação de reparar danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

14.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e formas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante processo motivado, assegurados contraditório e ampla defesa quando cabíveis.

14.2. São reconhecidos os direitos da Administração decorrentes da extinção por ato unilateral nos casos legalmente previstos, inclusive medidas para continuidade do serviço e apuração de responsabilidades.

14.3. Na extinção, a CONTRATADA deverá apresentar relatório de transição e entregar os documentos, arquivos e informações produzidos que pertençam à CONTRATANTE, observando o sigilo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA, MATRIZ DE RISCOS E ALOCAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

15.1. Não será exigida garantia de execução contratual, sem prejuízo das responsabilidades legais da CONTRATADA.

15.2. Os riscos ordinários da atividade e de sua organização operacional serão suportados pela CONTRATADA; atrasos decorrentes de falta de acesso, dados ou autorizações da CONTRATANTE serão apurados conforme sua causa, com reprogramação motivada quando cabível.

15.3. A inexistência de matriz de riscos específica não afasta as disposições legais sobre responsabilidade, alteração contratual e equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA

16.1. O contrato e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura, por se tratar de contratação direta, conforme art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da publicidade exigida no sítio eletrônico oficial pelo art. 72, parágrafo único.

16.2. A divulgação no PNCP constitui condição indispensável à eficácia contratual, ressalvadas as hipóteses legais específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS E DOS MEIOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, supletivamente pelos princípios gerais dos contratos e disposições de direito privado.

17.2. As partes buscarão solução administrativa consensual para controvérsias disponíveis, preservadas as competências legais dos órgãos de controle e a possibilidade de adoção dos meios previstos na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Elesbão Veloso–PI, conforme modelo municipal apresentado, ressalvadas as competências constitucionais e legais inderrogáveis, para dirimir questões decorrentes deste contrato não solucionadas administrativamente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, podendo utilizar assinatura eletrônica admitida pela legislação.

Barra D'Alcântara – PI, 17 de novembro de 2026.

MARDONIO SOARES LOPES:34996397349
Assinado de forma digital por MARDONIO SOARES LOPES:34996397349
Dados: 2026.11.17 13:46:58 -03'00'

Município De Barra D'Alcântara-PI
Mardônio Soares Lopes
CONTRATANTE

EMERSON BANDEIRA PERES DA SILVA:67829287368
Assinado de forma digital por EMERSON BANDEIRA PERES DA SILVA:67829287368
Dados: 2026.11.17 13:51:04 -03'00'

Control Safety LTDA
CNPJ Nº 49.413.811/0001-03
Emerson Bandeira Peres Da Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1) _____
Nome:
CPF.:
2) _____
Nome:
CPF.: